

LIBERDADE MAIS QUE TARDIA

AS AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA NO
RIO DE JANEIRO

Dezembro de 2016

Equipe

Coordenação geral

Julita Lemgruber

Pedro Strozemberg

Pesquisa e elaboração do relatório

Márcia Fernandes

Leonarda Musumeci

Maíza Benace

Caio Brando

Estatística

Tatiana Guimarães

Assistente Administrativa

Ana Paula Lima de Andrade

Realização



Centro de Estudos de
Segurança e Cidadania

Parceria



Instituto
de Estudos
da Religião

Apoio



Objetivos

- Acompanhar a implantação das audiências de custódia na cidade do Rio de Janeiro e avaliar seu impacto: (a) no tratamento das pessoas presas em flagrante e (b) no uso da prisão provisória
- Contribuir para a avaliação nacional do novo procedimento

Método

1. Observação direta de 475 audiências de custódia realizadas de 06/11/2015 a 29/1/2016, envolvendo 560 pessoas presas em flagrante
 - ✓ Preenchimento de fichas-padrão, adotadas nacionalmente, para coleta de dados sobre perfil dos presos, dinâmica das sessões e decisões tomadas pelos juízes
 - ✓ Relato crítico, com foco: (a) no comportamento dos operadores jurídicos; (b) na sua relação com os presos e (c) nas condições de realização das audiências
2. Levantamento de dados complementares e comparativos em outras fontes: (a) Defensoria Pública RJ; (b) Conselho Nacional de Justiça (CNJ); (c) Ministério da Justiça; (d) Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD-SP); (e) Algumas matérias na imprensa; (f) Dados Depen e IBGE

O que é audiência de custódia?

Apresentação a um juiz, em 24 horas, de todas as pessoas presas em flagrante, para:

- ☐ Verificar a necessidade ou não de mantê-las encarceradas
- ☐ Apurar se houve tortura ou maus tratos por parte da polícia
- ☐ Substituir decisão baseada só em papeis por contato direto do juiz com o preso
- ☐ Garantir aos custodiados o direito de defesa
- ☐ Encaminhar os que são libertados a serviços de assistência e apoio



De acordo com a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* e com o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*, da ONU – ambos ratificados pelo Brasil em 1992 –, toda pessoa presa deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz



Desde 2011, tramita no Senado um projeto de lei, ainda não aprovado, instituindo e regulamentando as audiências de custódia no Brasil (PLS 554/2011)



As audiências foram implantadas em todo o país em agosto de 2015, por determinação do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal



No Rio de Janeiro, tiveram início em 18 de setembro de 2015. Até a conclusão da pesquisa, abrangiam apenas 36 das 41 delegacias de polícia da capital

**Circunstâncias
do flagrante e
perfil das
pessoas
presas**



Prisão em flagrante



Condução à DP



Auto de Prisão em Flagrante

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU nenoticias.com.br

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO n.º 01876/2014

Ao(s) dois dia(s) do mês de dezembro do ano de 2014, às 03:00, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na sala do Cartório da Delegacia Plantonista, onde presente se achava a Bel(ª). WELLINGTON FERNANDES ROGÉRIO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo escrivão ao final assinado, ai compareceram DANIEL ARGOLLO FORTES e MARCOS ANSELMO PECANHA DA SILVA, conduzindo o(s) preso(s) JOSE HILTON VIEIRA DOS SANTOS, 43 anos, brasileiro, RG-1056729 SSP/SE, CPF-626875225-20, já qualificado no APF, a quem deu voz de prisão pela prática de crimes do(s) Artigo(s) 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003. Convido da existência do estado de flagrante, a Autoridade Policial procedeu às oitivas do(s) condutores/Testemunhas e do(s) conduzido(s). Em seguida, determinou a junção dos termos de oitiva, nota(s) de culpa e comunicações da prisão ao Juiz, ao Promotor de Justiça e à familiar ou pessoa indicada ou Defensor Público, auto de apreensão, Ofício ao IC (acompanhado de arma de fogo e munições apreendidas), ROP PRF/SE, RPO Deplan. ENCAMINHE-SE À 7ª DM. Nada mais havendo, foi encerrado o presente auto de prisão em flagrante, que segue assinado pela Autoridade Policial e por mim, Escrivão de Polícia que digitei e subscrevi.

Bel(ª) Wellington Fernandes Rogério
Delegado(a) de Polícia

Escrivão

Sala de Audiências de Custódia



Entrevista
com
defensor(a)

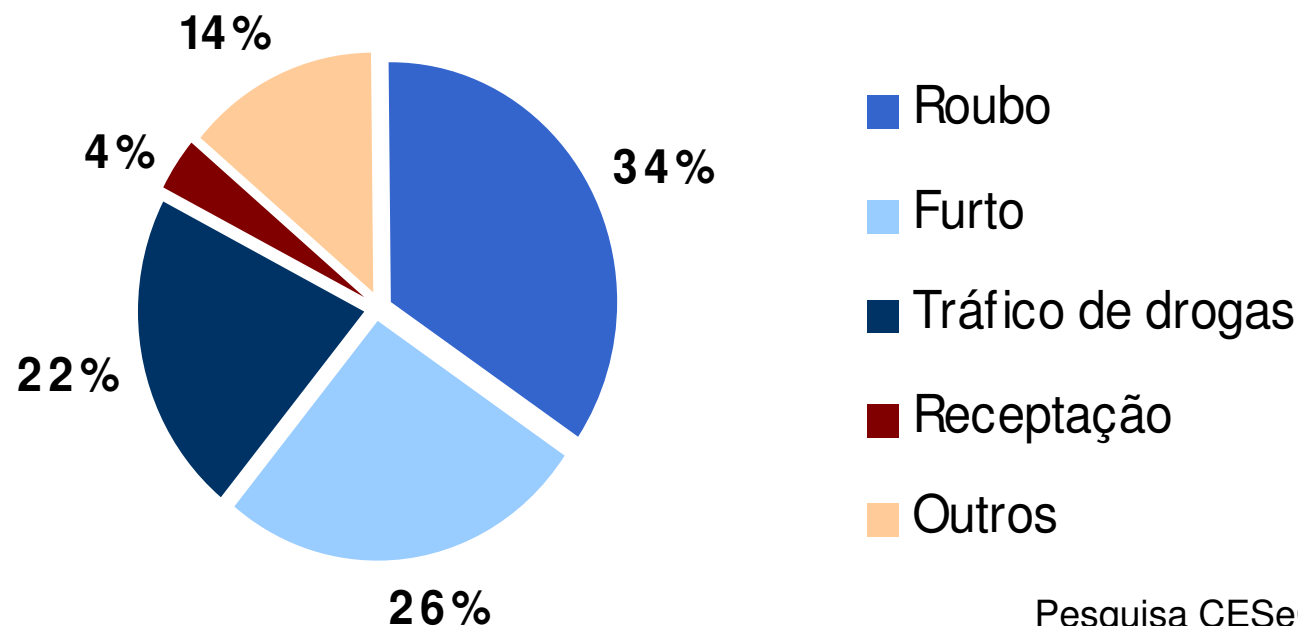
Central de Audiência de Custódia - TJ



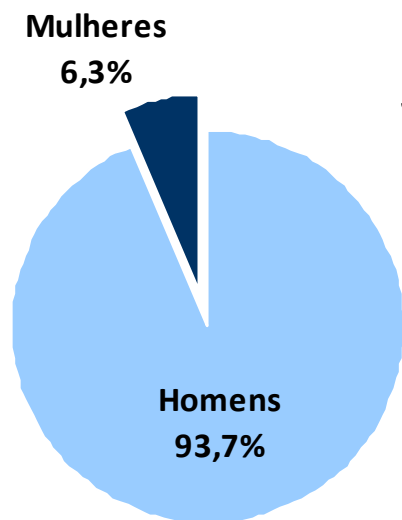
Das pessoas presas em flagrante e levadas às audiências de custódia:

- 92,4% foram detidas por policiais militares
- 72,5% em via pública; 15,2%, em estabelecimento comercial; 3,6% na residência; 8,6% em outros locais
- 67% estavam sós
- 84,6% não portavam arma de fogo
- 75,7% não portavam nenhum tipo de arma

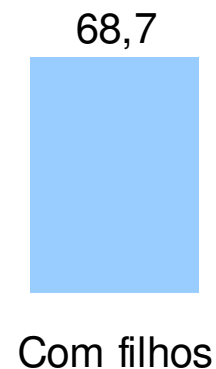
Crimes imputados:



Pesquisa CESeC



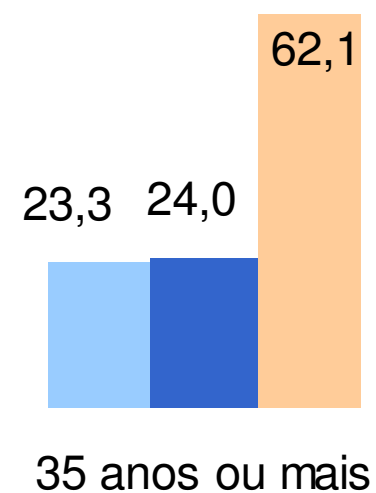
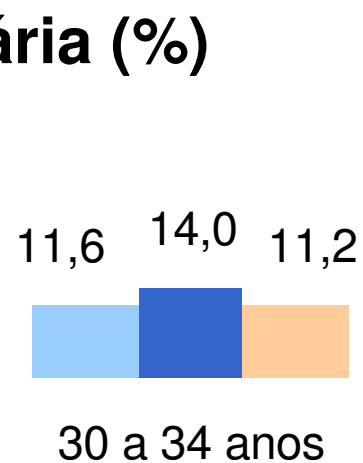
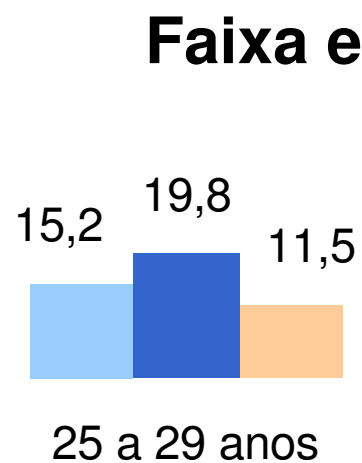
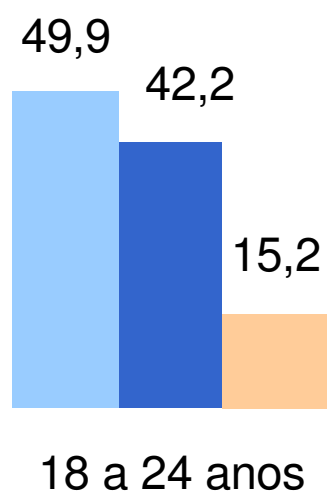
Sexo*



Mulheres*



(*) Dados Defensoria RJ

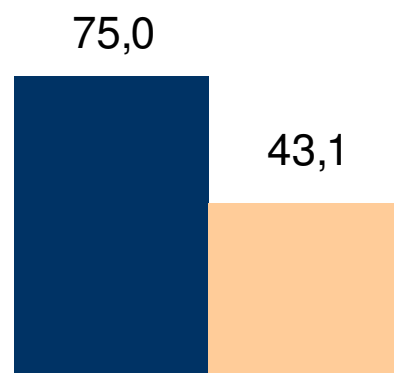


■ Custodiados

■ População prisional RJ

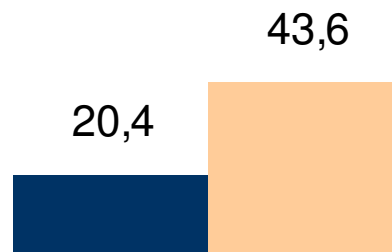
■ População total RJ 18+

Pesquisa CESeC

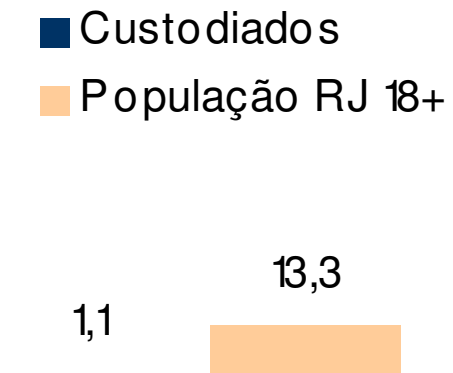


Solteiro(a)

Estado civil

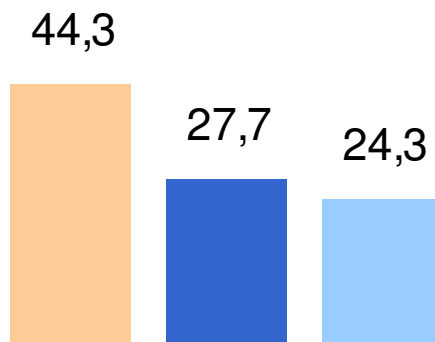


Casado(a) ou vivendo
junto

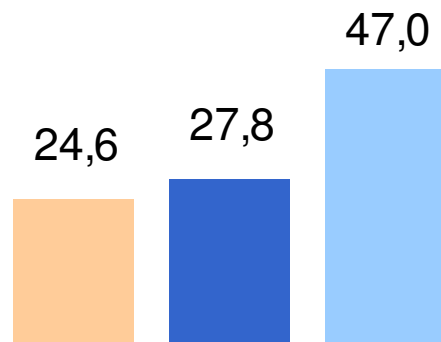


Separado(a) ou viúvo(a)

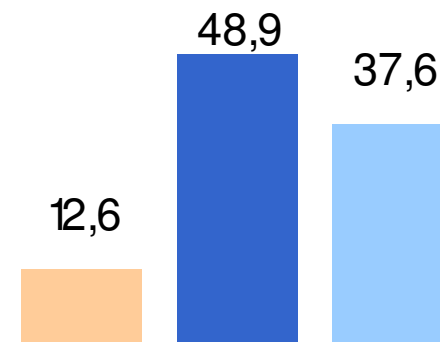
Raça/cor



Custodiados



População prisional RJ

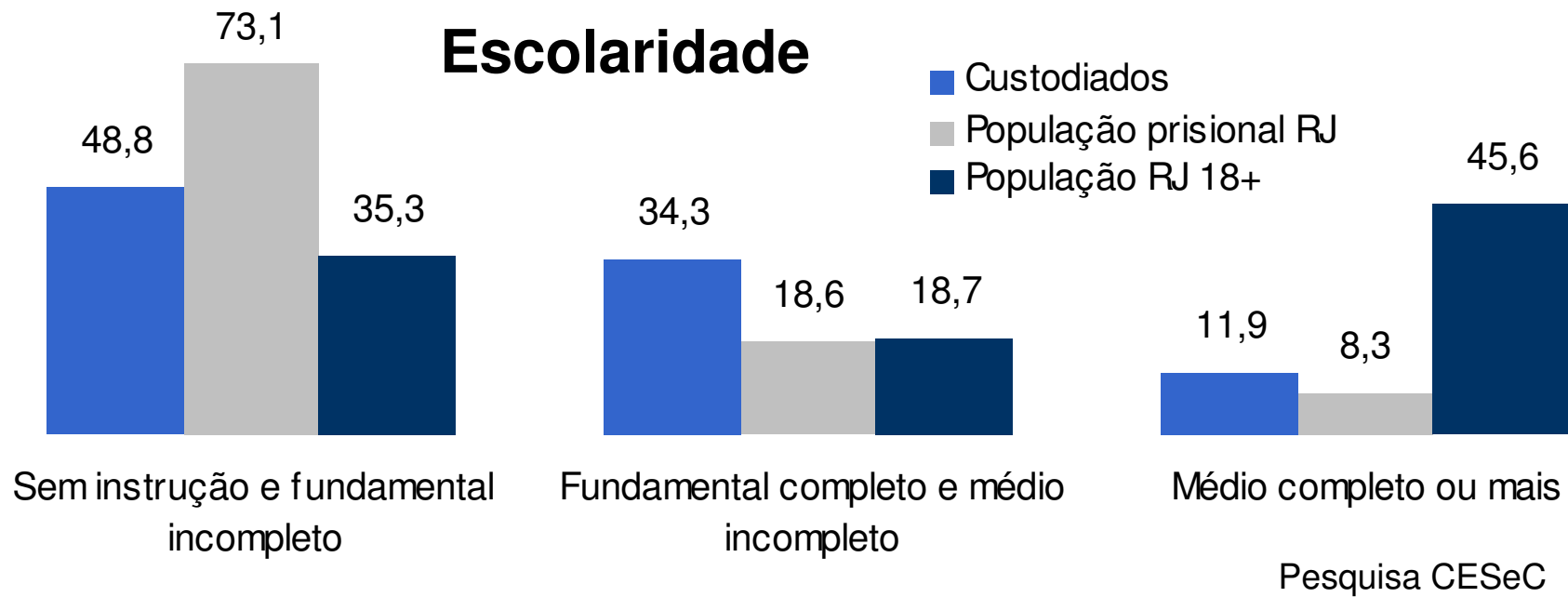


População RJ

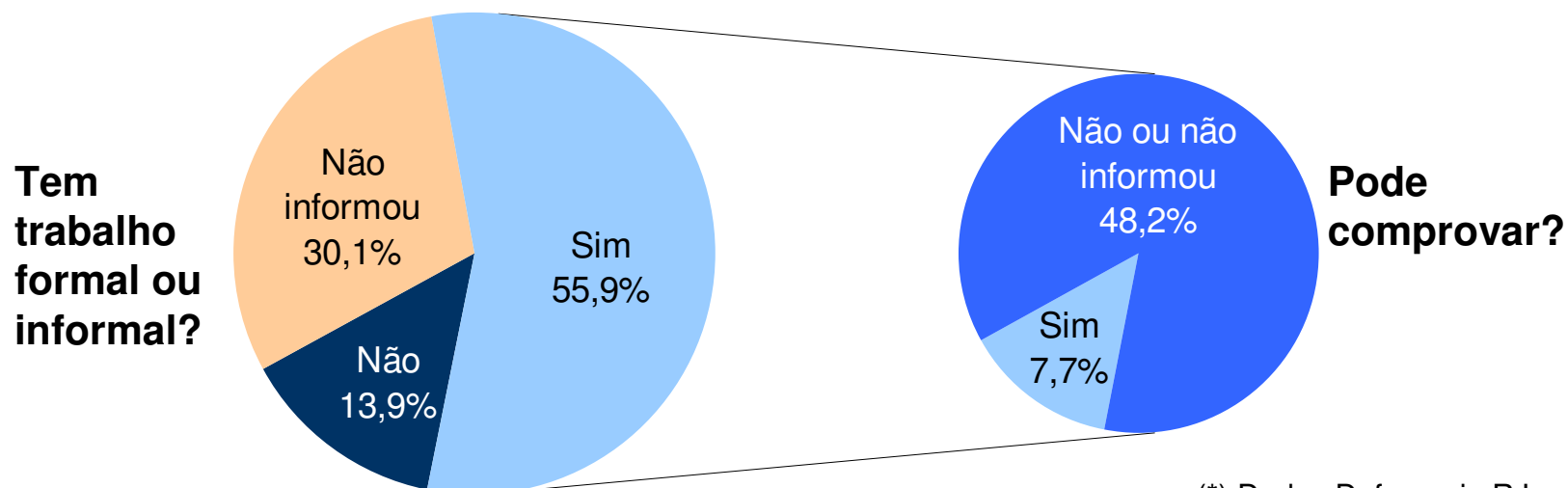
■ Preta ■ Branca ■ Parda

Pesquisa CESeC

Escolaridade

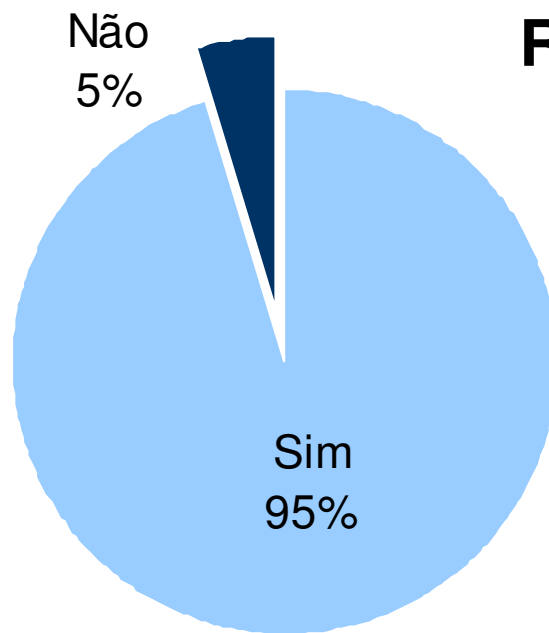


Ocupação lícita*

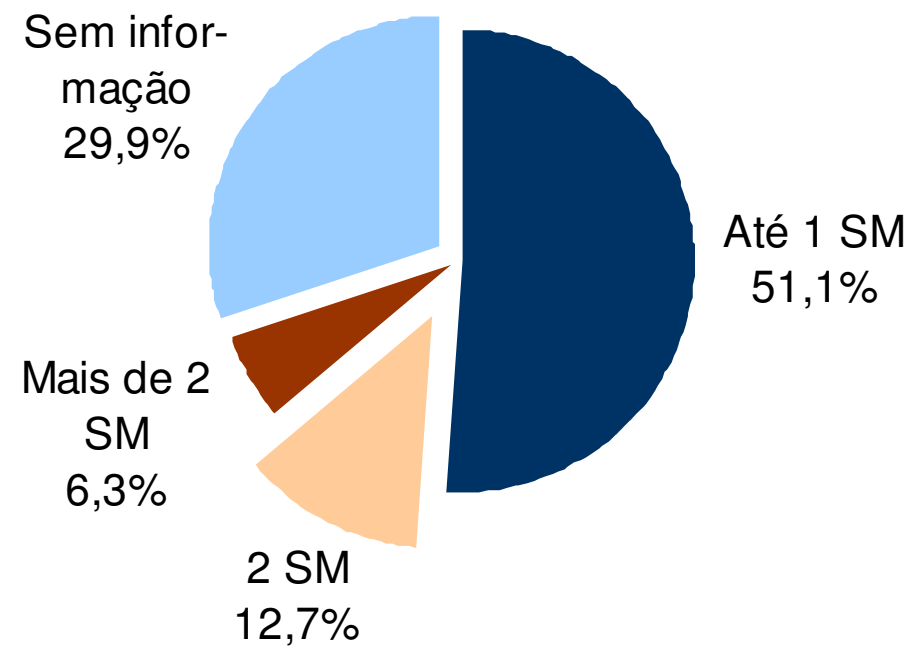


(*) Dados Defensoria RJ

Residência fixa



Renda mensal



Pesquisa CESeC



Observação das audiências

- **Todos** os presos permanecem algemados e escoltados por dois policiais militares durante as audiências, o que contraria determinações expressas do CNJ e do STF
- Em 63,6% dos casos, perguntou-se ao custodiado se sofrera tortura ou maus tratos
 - ✓ 30,6% responderam que sim
 - ✓ Destes, 25,7% exibiam marcas de violência
 - ✓ Só 44% dos relatos de agressão tiveram algum encaminhamento específico por parte dos magistrados
- A presença constante de policiais militares a pouca distância dos custodiados...
 - ✓ inibe a denúncia de abusos praticados pela polícia
 - ✓ viola o direito à privacidade no contato com os defensores

As audiências são humanizadoras?

Em certa medida, sim, pois permitem...

“... olhar para o homem, e não para o homem que foi colocado no papel. Não se olham só os fatos, mas os motivos que o trouxeram até aqui. Ainda que cheguemos mais ‘fechados’, com o decorrer do tempo, temos uma transferência da frieza do papel para o ser que se coloca diante de nós enquanto cidadão.”

(MEMBRO DO MP)

Mas também podem reforçar a distância entre operadores e custodiados, exibindo...

- ❑ o contraste entre a aparência dos sempre bem vestidos promotores, juízes e defensores, e a dos presos, que comparecem com a mesma roupa que usavam quando foram detidos, muitas vezes sujos, descalços e maltrapilhos
- ❑ certo conluio entre juizes, promotores e defensores, que resulta frequentemente em transformação da audiência num rito meramente protocolar
- ❑ a falta de preocupação de muitos juízes em fazer-se entender pelos custodiados. Estes ficam alienados do que se passa na audiência por não compreenderem a linguagem jurídica nem o ritual burocrático
- ❑ verdadeiros espetáculos de prepotência e autoritarismo por parte de alguns magistrados, que chegam a pronunciar suas decisões sem sequer ouvir a acusação e a defesa

“Vocês estão aqui para eu decidir se você vai ficar preso, e eu já adianto que você vai ficar preso!”

(JUIZ EM ABERTURA DE AUDIÊNCIA)

Trechos de decisões judiciais em audiências de custódia no Rio

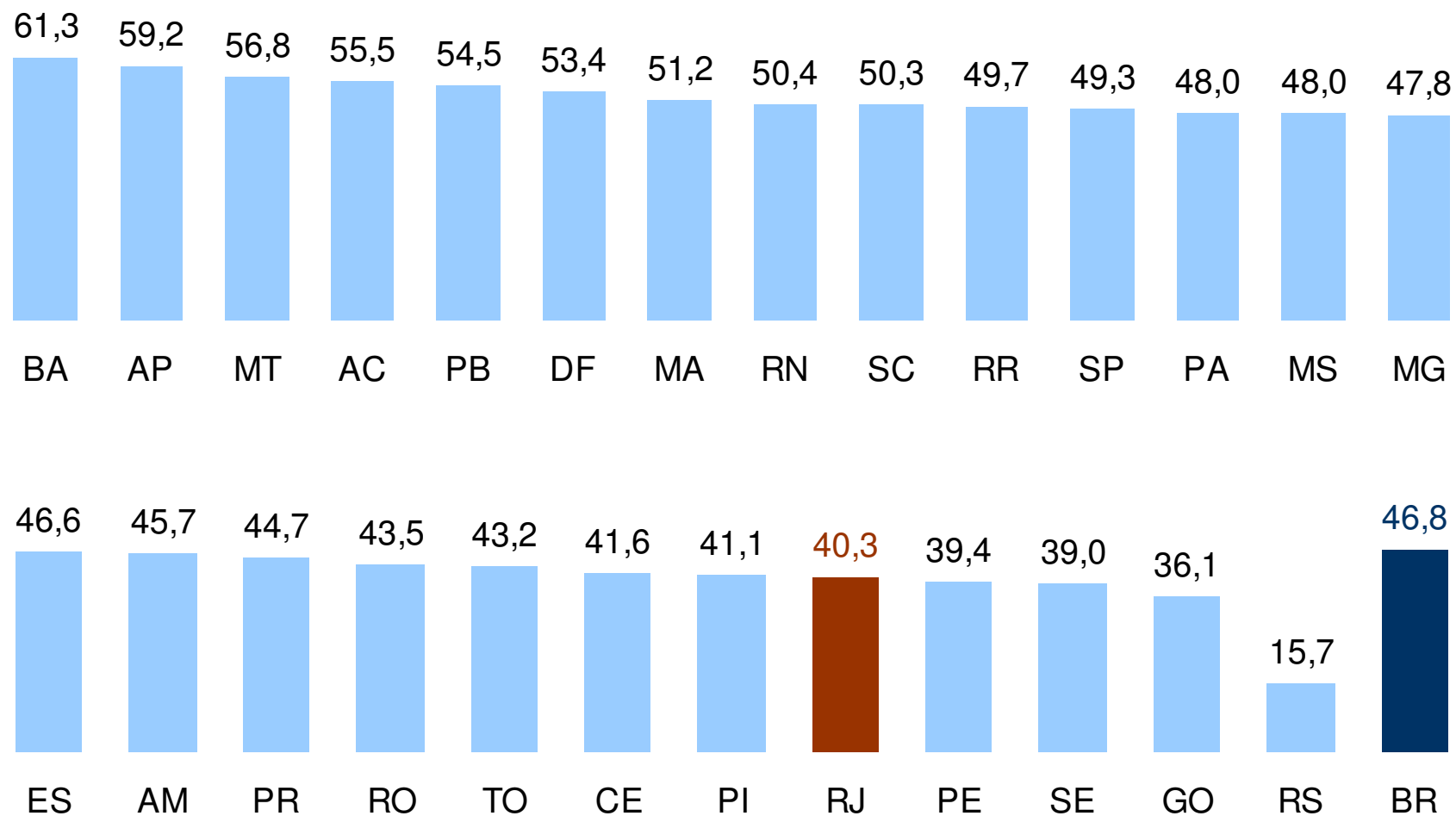
“O crime em apuração é de extrema gravidade e consequências, já que assola a sociedade de forma nefasta, pois que, aliado à mercancia de substâncias entorpecentes, encontram-se o tráfico de armas e demais delitos conexos, devendo tal conduta ser coibida com o afastamento do(s) investigado(s) do convívio social.”

“... apesar da brilhante manifestação da defesa no que concerne à ilegalidade da prisão realizada dentro de uma residência à noite, sem mandado judicial e por denúncia anônima, entendo ser o tráfico um crime gravíssimo, de consequências imensuráveis para a população e por isso, para garantir a ordem pública, mantenho a prisão.”

A close-up photograph of a person's hand, likely of African descent, gripping a metal bar. The hand is shown in profile, with the fingers wrapped around the bar. The background is blurred, showing vertical bars and a light-colored wall. The text "Resultado das audiências" is overlaid in white, bold, sans-serif font in the center of the image.

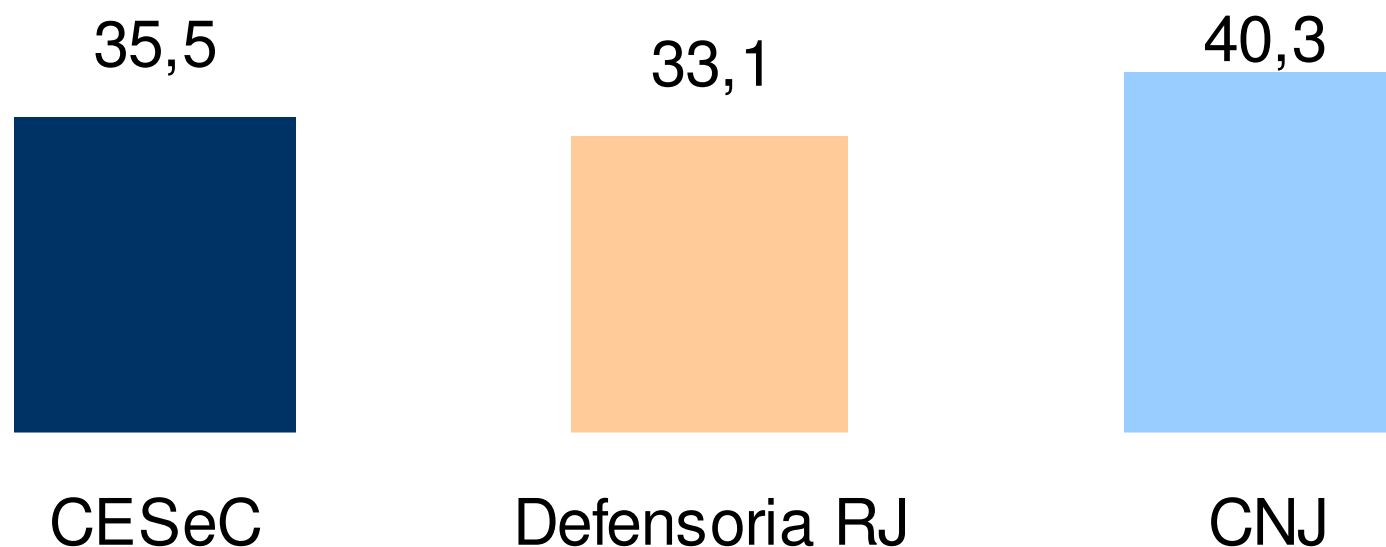
Resultado das audiências

Índices de soltura em audiências de custódia (%)



Dados do CNJ, *Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil* –
Audiências de custódia em números (julho-outubro de 2015 a julho-agosto de 2016)

Índices de soltura no Rio de Janeiro, segundo diferentes períodos e fontes (%)



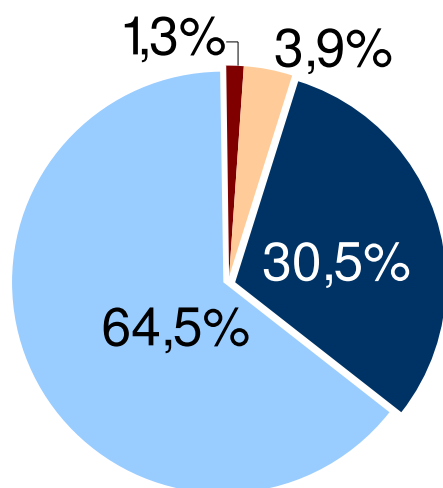
CESeC – 06/11/2015 a 29/01/2016 (N = 560)

Defensoria RJ – 18/09/2015 a 15/04/2016 (N = 2.567)

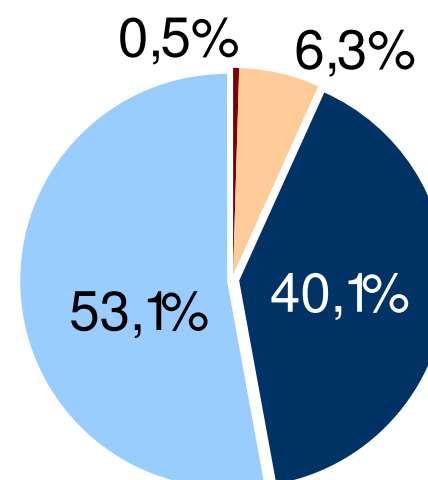
CNJ – 18/09/2015 a 22/07/2016 (N = 5.105).

Decisões dos juízes em audiências de custódia (%)

Rio de Janeiro

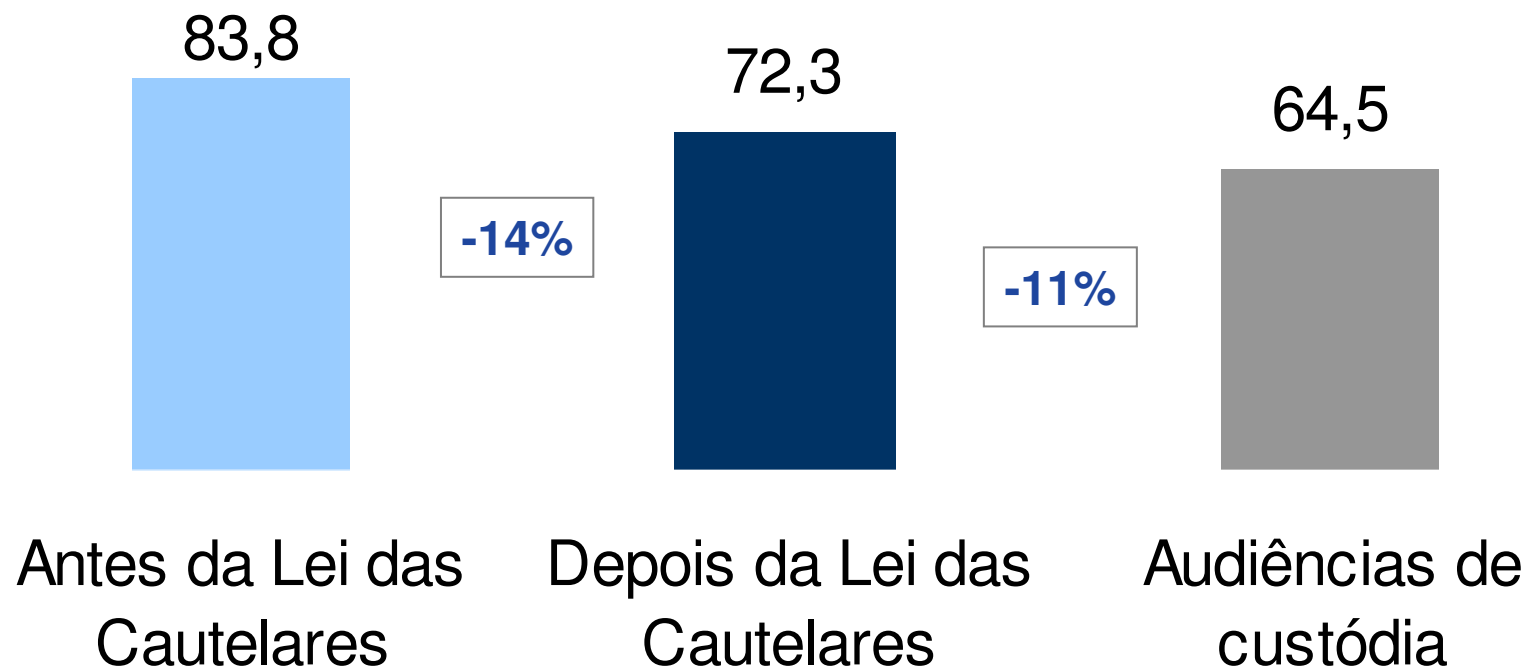


São Paulo



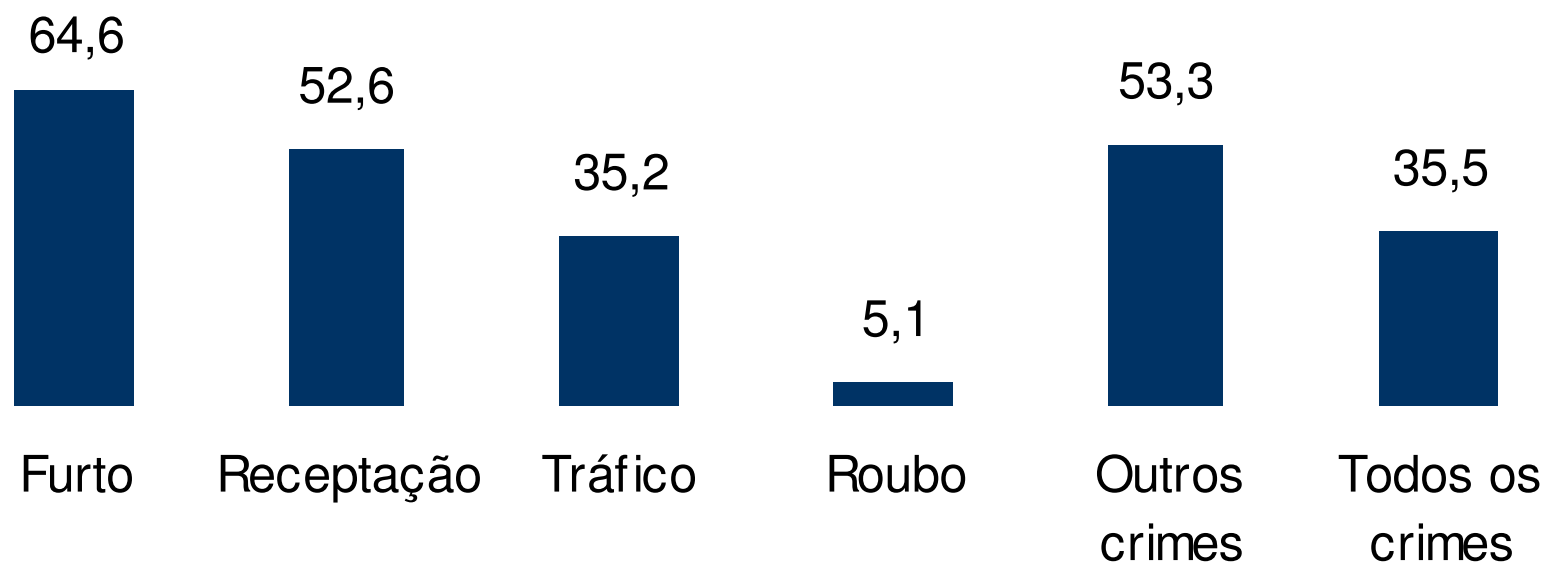
- Liberdade sem medida cautelar
- Relaxamento
- Liberdade com medida cautelar
- Prisão preventiva

Índices de conversão do flagrante em prisão no Rio de Janeiro (%)



Pesquisas CESeC

Índices de soltura no Rio de Janeiro, segundo tipos de crimes



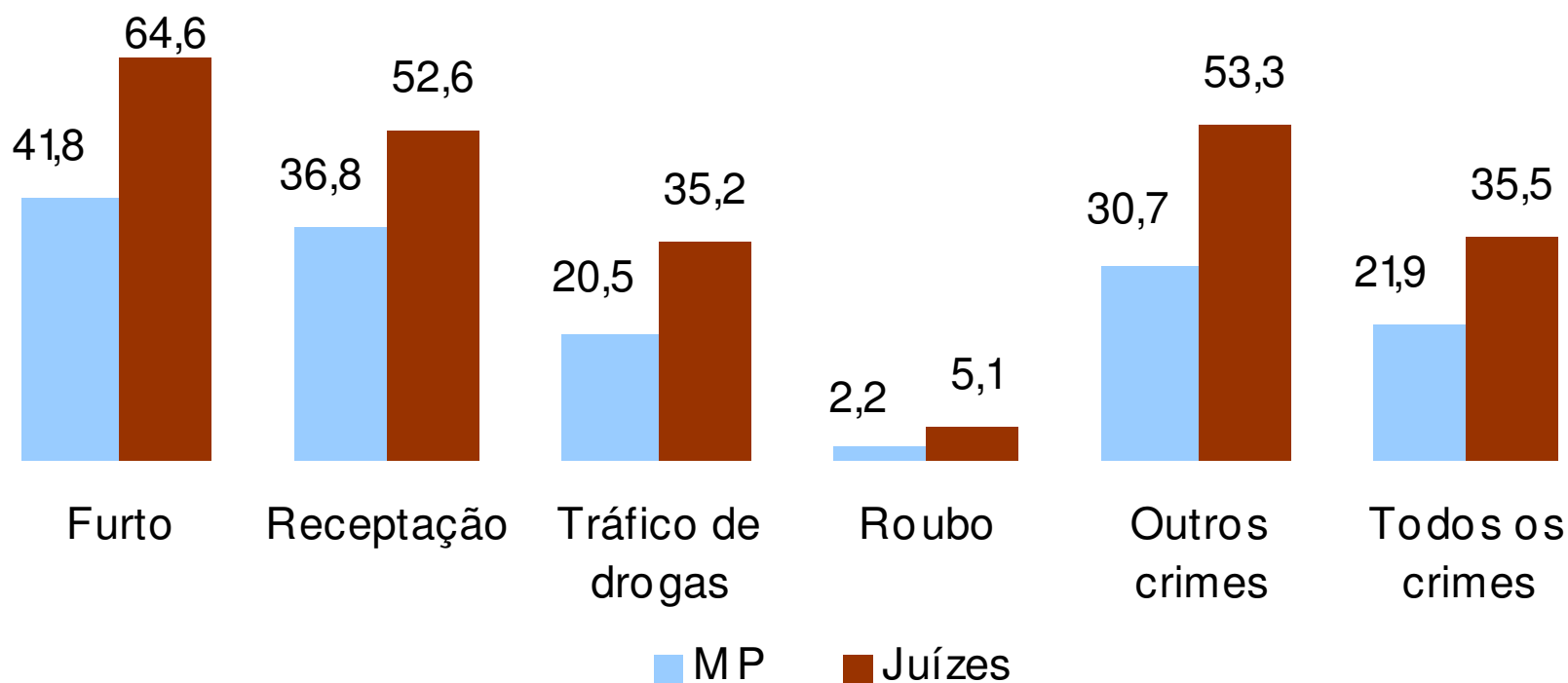
Pesquisa CESeC

Índices de soltura no Rio de Janeiro, segundo tipos de crimes



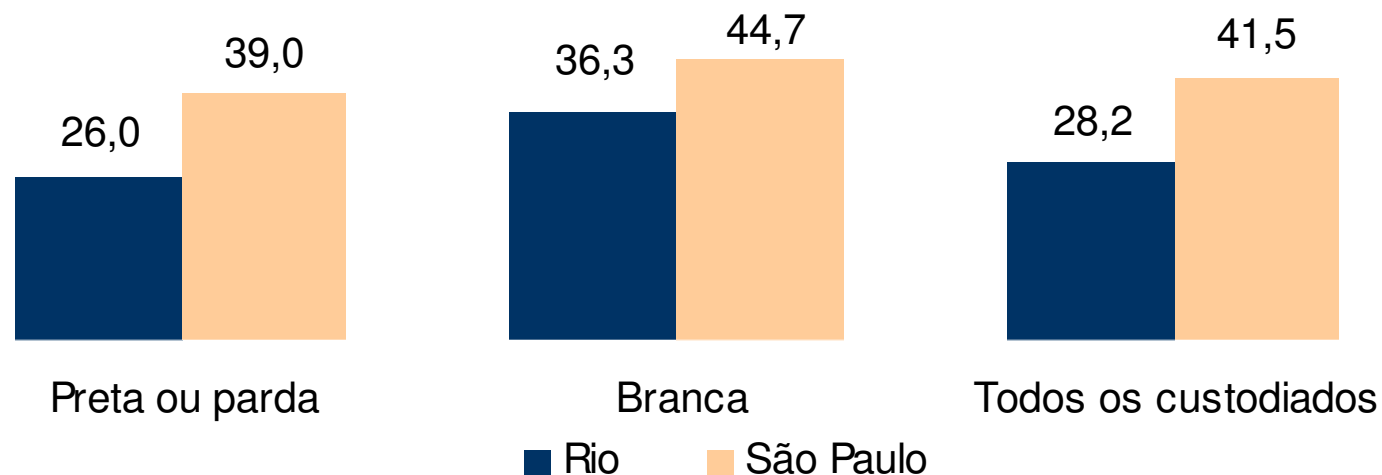
Defensoria Pública do RJ, Terceiro relatório, 18/01 a 15/04/2016 (N = 1.464)

Índice de soltura nos pedidos do Ministério Público e nas decisões dos juízes



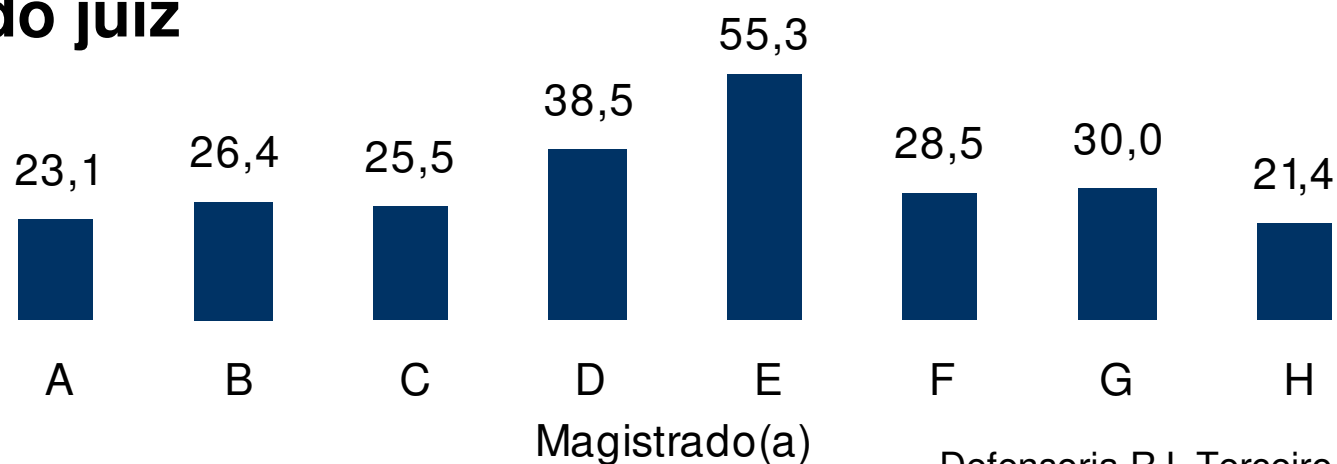
Pesquisa CESeC

Índice de soltura, segundo raça/cor



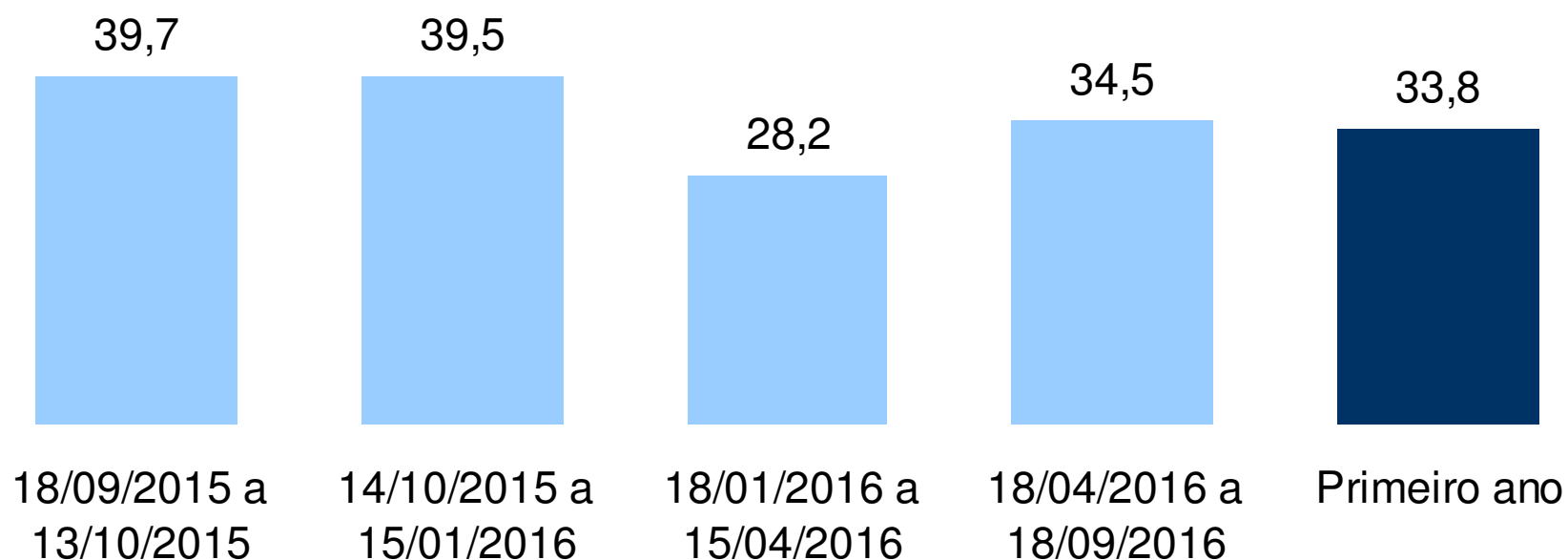
Defensoria RJ, Terceiro relatório e IDDD

Índice de soltura, segundo juiz



Defensoria RJ, Terceiro relatório

Índices de soltura no primeiro ano de funcionamento das audiências de custódia no Rio de Janeiro, por períodos



Defensoria RJ, Três relatórios periódicos e relatório anual

Principais conclusões



e recomendações

Aspectos positivos:

- ❑ Tentativa de restaurar legalidade da etapa pré-processual e de restringir o uso da prisão provisória
- ❑ Resultados promissores em alguns estados. Por exemplo, Bahia, que de 84% de conversões de flagrantes em prisão cautelar (2013) obteve o menor índice do país em audiências de custódia (39%)
- ❑ Diálogo com a sociedade civil, preocupação com a produção de informações qualificadas e estímulo ao monitoramento e à avaliação da experiência
- ❑ Alguns momentos em que o encontro presencial dos juízes com os custodiados cria um espaço de sensibilização e humanização inexistente em decisões de gabinete, tomadas com base apenas em documentos escritos

Obstáculos e desafios:

- ❑ Problemas mais facilmente solucionáveis. Por exemplo: (a) estrutura física das centrais de custódia; (b) alcance geográfico e temporal das audiências; (c) normatização dos procedimentos; (d) gestão das informações; (e) seleção e capacitação dos operadores; (f) organização de rotinas e controles adequados aos novos trâmites

- ❑ Problemas mais profundos e complexos:
 - Tendência à reprodução de conceitos, atitudes e padrões de ação próprios do funcionamento corriqueiro do sistema de segurança e justiça no Brasil
 - Forte resistência à “constitucionalização” do processo penal e à imposição de limites ao poder punitivo, que fortaleçam o Estado de direito em detrimento do Estado policial
 - Prepotência e autoritarismo dos operadores jurídicos, particularmente promotores e juízes

Recomendações:

- ✓ **Federalização.** Regulamentar por lei federal as audiências de custódia, aprovando-se em definitivo o PLS 554/2011, que ainda tramita em turno suplementar no Congresso
- ✓ **Especialização.** Instituir a audiência de custódia como novo espaço de jurisdição, ligado à justiça comum mas separado desta, com operadores designados especificamente para atuarem nas audiências, sem acumular funções nas varas criminais ordinárias
- ✓ **Capacitação.** Realizar cursos de formação e treinamento para os operadores das audiências de custódia, a fim de capacitá-los no manejo dos novos procedimentos, e na compreensão dos objetivos do instituto e do significado dos seus novos papéis
- ✓ **Regulamentação do uso do mérito.** Definir formas e limites claros para se entrar no mérito da autoria e materialidade do crime durante as audiências de custódia, evitando que isso seja usado discricionariamente e em prejuízo da pessoa presa

Recomendações (cont.):

- ✓ **Precisão.** Delimitar expressamente em 24 horas, tanto em lei federal quanto nas resoluções dos TJs, o lapso temporal para que a pessoa presa em flagrante seja apresentada ao juiz
- ✓ **Isonomia (cobertura temporal e espacial).** Determinar: (a) que as audiências de custódia sejam realizadas todos os dias, incluindo fins de semana e feriados; (b) que o projeto se estenda o mais rapidamente possível aos municípios das regiões metropolitanas e do interior dos estados
- ✓ **Gestão da informação.** Implantar sistema eficaz de gerenciamento e compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos
- ✓ **Legalidade.** (a) Garantir uso apenas excepcional das algemas e a presença apenas eventual de policiais no interior das salas onde as audiências transcorrem; (b) averiguar em todos os casos a ocorrência de tortura e maus tratos durante a prisão em flagrante e a custódia na delegacia; (c) analisar todas as alegações de “entrada franqueada” para justificar flagrantes em residências

Recomendações (cont.):

- ✓ ***Direito de defesa.*** Assegurar a absoluta privacidade das entrevistas e conversas entre defensores e custodiados, e garantir facilidade de acesso aos defensores públicos por familiares e outras pessoas ligadas ao preso
- ✓ ***Assistência.*** Fortalecer instituições, ações e programas capazes de prestar atendimento psicossocial aos custodiados
- ✓ ***Transparência, monitoramento, avaliação e debate.*** (a) Preservar e fortalecer o espírito original do projeto das audiências de custódia, mantendo-o aberto ao acompanhamento e à avaliação por entidades externas ao sistema penal; (b) ampliar o debate sobre objetivos e impactos do novo instituto em todo o país, por meio de encontros entre operadores do sistema e de outros órgãos públicos, pesquisadores e integrantes da sociedade civil

Recomendações (cont.):

- ✓ ***Contrapontos à cultura punitivista.*** Enfrentar, por todos os meios possíveis, a tradição jurídica autoritária e conservadora, centrada no encarceramento e na punição. Entre outros caminhos:
 - a) incentivo e apoio a pesquisas sobre custo-benefício do superencarceramento
 - b) incentivo e apoio a estudos que investiguem os motivos de impactos tão diferentes das audiências de custódia nas várias UFs, com taxas de liberdade provisória variando, até o momento, entre 61,3% na Bahia e 15,7% no Rio Grande do Sul
 - c) campanhas dirigidas especificamente aos operadores do sistema de justiça criminal e também à população como um todo, oferecendo argumentos e contrapontos à cultura punitivista, por meio de intenso diálogo com a mídia e recurso a estratégias criativas e diversificadas de comunicação

JULITA LEMGRUBER
MARCIA FERNANDES
LEONARDA MUSUMECI
MAÍZA BENACE
CAIO BRANDO

<http://www.ucamcesecec.com.br>

LIBERDADE MAIS QUE TARDIA

AS AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA NO
RIO DE JANEIRO



cesec



UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES



PESQUISA

LIBERDADE MAIS QUE TARDIA

AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO RIO DE JANEIRO

(PRINCIPAIS RESULTADOS)

Acompanhamento da implantação das audiências de custódia na cidade do Rio de Janeiro para avaliação do seu impacto no uso da prisão provisória e na constatação da ocorrência de agressões aos presos. A pesquisa é parte do projeto de avaliação nacional das audiências e os resultados completos estão disponíveis no site www.ucamcesec.com.br.

- ➔ Observação de 475 audiências de custódia realizadas de 6/11/2015 a 29/1/2016, envolvendo 560 pessoas presas em flagrante
- ➔ Fichas-padrão, adotadas nacionalmente, para coleta de dados sobre perfil dos presos, dinâmica das sessões e decisões tomadas pelos juízes
- ➔ Etnografia crítica, com foco no comportamento dos operadores jurídicos, na sua relação com os presos e nas condições de realização das audiências



1. O que é audiência de custódia

Apresentação a um juiz, em 24 horas, de todas as pessoas presas em flagrante para:

- ➔ Verificar a necessidade ou não de mantê-las encarceradas
- ➔ Apurar se houve tortura ou maus tratos por parte da polícia
- ➔ Substituir decisão baseada só em papéis por contato direto do juiz com o preso
- ➔ Garantir aos custodiados o direito de defesa
- ➔ Encaminhar os que são libertados a serviços de assistência e apoio

O projeto foi implantado em todo o país em agosto de 2015, por recomendação do Conselho Nacional de Justiça

No Rio de Janeiro, teve início em 18 de setembro de 2015. Até a conclusão da pesquisa, abrangia apenas 36 das 41 delegacias de polícia da capital

2. Condições do flagrante e das pessoas presas

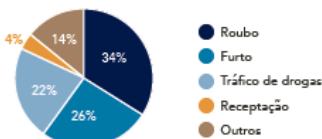
92,4% foram detidos por policiais militares

72,5% em via pública

67% estavam sós

75,7% não portavam nenhuma arma

CRIMES IMPUTADOS

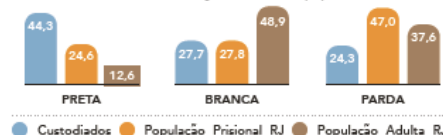


PERFIL DOS 560 PRESOS EM FLAGRANTE (%)



*Dados Defensoria Pública RJ (18/09/2015 a 15/04/2016) **Salário mínimo = R\$ 788 em 2015

DISTRIBUIÇÃO RACIAL (%)



*Dados CEEC, Depen e IBGE

3. Dinâmica das audiências

Todos os presos permanecem algemados e escoltados por dois policiais militares durante as audiências, o que contraria determinações expressas do CNJ e do STF.

VERIFICAÇÃO DE AGRESSÕES AO PRESO



A presença constante de policiais militares a pouca distância dos custodiados...

- ➔ inibe a denúncia de abusos praticados pela polícia
- ➔ viola o direito à privacidade no contato com os defensores

As audiências podem ser humanizadoras por permitirem:

“...olhar para o homem, e não para o homem que foi colocado no papel” (MEMBRO DO MP)

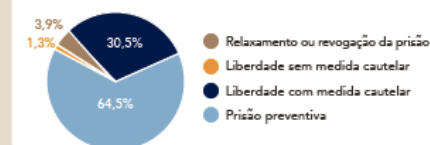
Mas podem também reforçar a distância entre operadores e custodiados, transformando-se em espetáculos de prepotência e autoritarismo:

“Estamos aqui para eu decidir se você vai ficar preso, e eu já adianto que você vai ficar preso!” (JUIZ EM ABERTURA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)

4. As decisões judiciais e seu impacto sobre a prisão provisória

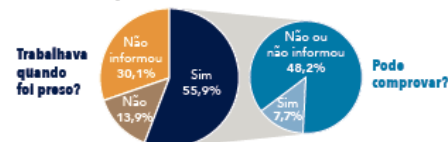
No Rio de Janeiro, mesmo com as audiências de custódia, a decisão majoritária continua sendo converter a prisão em flagrante em prisão preventiva. Supõe-se uma periculosidade que a grande maioria dos custodiados não apresenta.

RESULTADOS DAS AUDIÊNCIAS OBSERVADAS



Para alguns magistrados pouco importa a situação concreta em que a pessoa foi presa. A decisão de mantê-la encarcerada durante o processo baseia-se muitas vezes em pressupostos sobre a natureza abstrata do delito ou na alegação de ausência de comprovantes de moradia e trabalho.

COMPROVAÇÃO DE TRABALHO PELOS CUSTODIADOS*

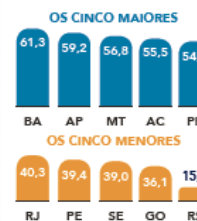


*Dados Defensoria Pública RJ (18/09/2015 a 15/04/2016)

Segundo o CNJ:

- ➔ O impacto das audiências tem sido maior em outros estados brasileiros. Oito deles já exibem taxas de soltura maiores que as taxas de conversão em prisão
- ➔ O índice nacional de soltura, até agosto de 2016, era de 46,7%
- ➔ O índice do Rio de Janeiro é o quinto pior do país

ÍNDICES DE SOLTURA NO BRASIL (%)



*Dados CNJ (07/2015 a 08/2016)

O destino do preso depende muito do tipo de crime que lhe foi imputado pela polícia, mas também da “roleta da sorte” que pode colocá-lo diante de um juiz mais progressista e preocupado com a presunção de inocência ou de um mais seletivo, repressivo e “viciado” em prisão.

ÍNDICES DE SOLTURA NO RIO (%)



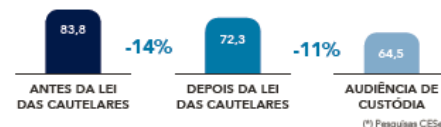
*Dados Defensoria Pública RJ (18/09/2015 a 15/04/2016)



*Dados Defensoria Pública RJ (18/09/2015 a 15/04/2016)

A Lei das Cautelares, de 2011, teve mais impacto na redução da prisão provisória do que as audiências de custódia no período monitorado

USO DA PRISÃO PROVISÓRIA NO RIO DE JANEIRO (%)



(*) Pesquisas CEEC

REALIZAÇÃO: **CESEC**
Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

UNIVERSIDADE
CÂNDIDO MENDES

APOIO: **fundo brasileiro de direitos humanos**

PARCERIA: **ISER** Instituto de Estudos da Religião

<http://www.ucamcesec.com.br>